



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## **LEI Nº 4.764 DE 26 DE JULHO DE 2016**

**CRIA** o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e dá outras providências.....

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

**Art. 2º** O CMPC será constituído por 14 (catorze) membros, sendo um titular e um suplente, indicados pelos diversos segmentos ligados à área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento da cultura em Não-Me-Toque, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo composto pelas seguintes representações:

**I – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**II – 01** (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento;

**II – 01**(um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços – ACINT;

**III – 01** (um) representante da Casa do Artesão;

**IV – 05** (cinco) representantes das Associações Culturais;

**V – 01** (um) representante de Entidade Tradicionalista;

**VI – 01** (um) representante dos Corais do Município;

**VII – 01** (um) representante dos Músicos do Município;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**VIII** – 01 (um) representante de estudantes do Ensino Médio ou Universitários;

**IX** – 01 (um) representante das comunidades organizadas da zona rural ou urbana.

**§ 1º** Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos.

**§ 2º** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

**§ 3º** A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

**§ 4º** O mandato dos conselheiros é de 02 anos, renovável, uma vez, por igual período.

**§ 5º** Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

**§ 6º** Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, para mandato de 02 anos.

**Art. 3º** São atribuições do CMPC:

**I** – aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**II** – aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

**III** - colaborar na implementação das ações cordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**IV** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

**V** – deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**VI** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**VII** – opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;

**VIII** – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**IX** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**X** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XI** - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**XII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

**XIII** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

**XIV** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

**XV** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

**XVI** - aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno,



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*proposto e aprovado por seus integrantes, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.*

**Art. 5º** *O CMPC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.*

**Art. 6º** *Os conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade.*

**Parágrafo único.** *As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.*

**Art. 7º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE –  
RS, EM 26 DE JULHO DE 2016.**

**Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer**  
**Prefeita Municipal**

**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/RS 83.514**  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**